PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROBERTO SALES)

Dispõe sobre a doação de alimentos, dentro dos prazos de validade, para consumo humano, e, com prazos de validade vencidos, para a fabricação de ração animal ou compostagem agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a doação de alimentos, dentro dos prazos de validade, para consumo humano, e, com prazos de validade vencidos, para a fabricação de ração animal ou compostagem agrícola.

Art. 2º Supermercados, restaurantes e estabelecimentos similares deverão doar a entidades assistenciais alimentos que tenham perdido suas condições de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantem condições seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. As entidades assistenciais, para receberem alimentos doados, deverão estar previamente cadastradas junto aos órgãos competentes.

Art. 3º Caso os alimentos estejam com os prazos de validade vencidos, os estabelecimentos de que trata o *caput* art. 2º poderão doá-los a agricultores familiares, conforme definidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para a fabricação de ração animal e de adubos.

Parágrafo único. Os agricultores aptos a receber os alimentos de que trata esta Lei deverão estar cadastrados junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Estarão sujeitos às disposições desta Lei os estabelecimentos com mais de 500 metros quadrados de área construída.

Art. 5º O estabelecimento que doar alimentos, por intermédio das entidades de que trata o parágrafo único do art. 2º, fica isento de

responsabilidade civil e penal, em caso de dano ocasionado ao beneficiário decorrente do consumo do bem doado, desde que não se caracterize dolo e negligência.

Art. 6º O supermercado, restaurante ou estabelecimento assemelhado que não cumprir o disposto no art. 2º estará sujeito ao pagamento de multa, a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O estabelecimento que comprovar não haver entidades assistenciais cadastradas, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º, no município onde se encontra localizado, fica isento da multa estabelecida no *caput*.

Art. 7º É proibida a comercialização por parte das entidades assistenciais dos produtos doados pelos estabelecimentos comerciais de que trata esta lei.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 240 (duzentos e quarenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO estima que, em todo o mundo, cerca de um terço dos alimentos produzidos não chegam aos consumidores. No Brasil, perdas e desperdício de alimentos somam 40 mil toneladas por dia, segundo a entidade *World Resources Institute* Brasil, o que coloca nosso país na 10ª posição no ranking de nações que mais desperdiçam alimentos.

Uma das formas de se diminuir o desperdício de alimentos seria a doação de produtos que tenham perdido suas condições de comercialização, mas que poderiam ser consumidos sem riscos para a saúde, bem como daqueles que já estão com seus prazos de validade vencidos, mas que poderiam ser usados para a produção de ração animal ou de adubo.

Em vários países, supermercados e estabelecimentos similares aderiram à essa prática. No Reino Unido, por exemplo, tecnologia está sendo usada para conectar entidades assistenciais e supermercados. Por meio de um aplicativo, supermercados informam as quantidades de alimentos que dispõem para doação e entidades cadastradas recolhem os produtos nas lojas. Em 2016, foram arrecadadas mais de 9 mil toneladas de alimentos, distribuídos para cerca de 2,5 mil instituições, que prepararam 18 milhões de refeições.

Não obstante, o número de estabelecimentos doadores de alimentos ao redor do mundo poderia ser muito maior não fosse o risco de serem responsabilizados penal ou civilmente por danos que o consumo desses produtos doados possa causar a seus beneficiários. Com o intuito de resolver esse problema, foi aprovada na França, em dezembro de 2015, lei federal que estabelece as regras para a doação de alimentos e define multa de até 75 mil euros para os infratores. No Brasil, lei sancionada, em 2016, no Distrito Federal obriga supermercados a doarem alimentos próximos ao término do prazo de validade, mas ainda aptos para o consumo.

Para que essa prática alcance abrangência nacional, apresentamos este projeto de lei que possibilita a supermercados e restaurantes de grande porte doarem alimentos, isentando-os de responsabilidade civil e penal. Dessa forma, será possível beneficiar milhares de pessoas e ajudar a combater a fome em nosso país.

Ademais, o projeto também beneficiará outro segmento da população, os agricultores familiares. A doação de alimentos a esses agricultores para a produção de ração animal e adubo, conforme preconiza a proposição, certamente propiciará o surgimento ou fortalecimento de uma importante atividade econômica, gerando renda para milhares de famílias. Além disso, o aumento da oferta de ração e adubos pode ampliar, em um segundo momento, a produção de alimentos. Essa proposta também gera benefícios ambientais resultantes do reuso de alimentos inservíveis para o consumo humano.

Considerando a relevância social das medidas propostas, solicito o apoiamento dos nobres Pares ao projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROBERTO SALES

2017-15562